|  |  |
| --- | --- |
|  ASSUNTO | Dispõe sobre a apreciação do requerimento de registro profissional de FEDERICO GALLUCCI, com diploma expedido em 11/06/2002 pela UNIVERSIDADE NACIONAL DE TUCUMÁN, curso de Arquitetura e Urbanismo, da República Argentina, e revalidado pela Universidade Federal de Pelotas em 20/10/2014. |
| **DELIBERAÇÃO Nº 015/2015 – CEF – CAU/RS** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO (CEF-CAU/RS), em sua reunião ordinária de 15 de dezembro de 2015, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, dá conhecimento da seguinte decisão:

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs;

Considerando as atribuições estabelecidas no artigo 2º da mesma Lei, e detalhadas no artigo 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012;

Considerando que consta no processo toda a documentação exigida para o registro, conforme Resoluções CAU/BR nº 26, de 06 de Junho de 2012, e 63, de 08 de novembro de 2013, consolidadas na Resolução CAU/BR nº 87, de 12 de setembro de 2014;

Considerando que o requerimento em epígrafe é acompanhado dos arquivos digitais dos seguintes documentos, exigidos pela Resolução CAU/BR nº 63/2013, e protocolados pelo CAU/RS no SICCAU sob o número 228554/2015:

1. Diploma de arquiteto e urbanista, obtido em instituição de ensino estrangeira;
2. Revalidação do diploma na forma da lei – Apostila de Revalidação de Diploma da Universidade Federal de Pelotas- RS;
3. Histórico escolar, com indicação da carga horária das disciplinas cursadas:
4. Tradução juramentada do histórico escolar;
5. Conteúdo programático das disciplinas cursadas (original em espanhol);
6. Carteira de Identidade ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) com classificação Permanente;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
8. Comprovante de residência no Brasil.

Considerando que o requerente cumpriu carga horária total de 3.960 horas-aula,número superior ao mínimo de 3.600 horas-aula exigido pela Resolução nº 2, de 18 de junho de 2007, da CES/CNE- Ministério de Educação e Cultura;

Considerando a equivalência curricular entre as disciplinas cursadas pelo interessado e as Diretrizes Curriculares instituídas pelo MEC, que pode ser verificada na planilha de equivalência curricular apensada a esta deliberação (ANEXO II da Resolução N° 26, de 6 de junho de 2012, alterada pela Resolução N° 87, de 12 de Setembro De 2014);

Considerando, principalmente, que a Universidade Federal de Pelotas, instituição de ensino reconhecida perante o Ministério de Educação e Cultura, após análise das disciplinas cursadas pelo interessado e o cumprimento de exigências para revalidação, emitiu a Apostila de Revalidação, nos seguintes termos:

“*O Professor Mauro Augusto Burkert Del Pino, Reitor da Universidade de Pelotas, ...considera revalidado, para os efeitos legais no Brasil, o diploma de Arquitetcto, conferido pela Universidad Nacional de Tucumán – San Miguel de Tucumán- Argentina, a Federico Gallucci, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, declarando-o equivalente ao GRAU de Arquiteto e Urbanista, emitido pela Universidade Federal de Pelotas”;*

A Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/RS), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 46, incisos I e IV do Regimento Interno do CAU;/RS, **DELIBEROU:**

1. Por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** do registro do profissional;
2. Por **REMETER** ao Plenário do CAU/RS para homologação e, posteriormente, à Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/BR o deferimento do registro definitivo do profissional FEDERICO GALLUCCI, cujos dados seguem abaixo apresentados, com o título de ARQUITETO E URBANISTA e atribuições previstas no artigo 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012, para o desempenho das atividades nele relacionadas.
3. Apresentar à CEF do CAU/BR os dados do interessado e sua formação profissional conforme determina o artigo 5º da Resolução CAU/BR nº 26/2012, com redação dada pela Resolução CAU/BR nº 63/2013:

|  |
| --- |
| **1 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO** |
| Nome completo | FEDERICO GALLUCCI |
| Nacionalidade | Argentina |
| Naturalidade | Tucumán (capital) |
| Data de nascimento | 15 de março de 1974 |
| Identidade de estrangeiro e ou Brasileiro | RNE V432018-A - Permanente |
| CPF | 840.603.440-87 |
| Endereço completo de residência no Brasil | Rua Felipe Camarão, 48, Bairro Rio Branco – CEP 90035-140 – Porto Alegre – Rio Grande do Sul |

|  |
| --- |
| **2 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL** |
| Instituição de formação | *UNIVERSIDADE NACIONAL DE TUCUMÁN* |
| Curso de formação | Faculdade de Arquitetura e Urbanismo |
| Cidade | São Miguel de Tucumán |
| País | República Argentina |
| Data de expedição do diploma | 11 de junho de 2002 |

|  |
| --- |
| **3 - REVALIDAÇÃO DO DIPLOMA** |
| Instituição de revalidação | Universidade Federal do Pelotas |
| Cidade | Pelotas |
| UF  | RS |
| Data de expedição | 20/10/2014 |

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2015.

|  |  |
| --- | --- |
| **LUIZ ANTÔNIO MACHADO VERÍSSIMO** Coordenador  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **RINALDO FERREIRA BARBOSA** Coordenador Adjunto  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **JOSÉ ARTHUR FELL**Membro  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |